



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 009 de 08 de Fevereiro de 2017

“Estabelece regras para o Carnaval e dá outras Providências.”

O **Prefeito Municipal** de Brazópolis – Minas Gerais, CARLOS ALBERTO MORAIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Por ocasião das festividades do Carnaval realizado em Brazópolis ficam proibidas a comercialização e utilização dos seguintes produtos:

- a) Produtos tipo “Confete”, “Serpentina” e “Party Popper”, cujos componentes de fabricação sejam metálicos ou qualquer outro material condutor de eletricidade;
- b) Spray de espuma ou similares;
- c) Bebidas em embalagens de vidro;
- d) Sinalizadores;
- e) Bombas e “traques”;
- f) Fogos de artifício em geral.

**§ 1º** - A utilização dos fogos de artifício no início das apresentações dos Blocos poderá ser autorizada quando atendidas as normas de segurança;

**Art. 2º** - Caso seja detectada a presença de qualquer dos itens do Artigo Primeiro junto aos foliões, comerciantes ou transeuntes, os órgãos responsáveis pela segurança do evento deverão intervir garantindo-a durante as festividades;

**Art. 3º** - No local das festividades do Carnaval fica vedada a utilização de som que não seja a oficial do Evento;

**Art. 4º** - O som do Carnaval se encerrará às 04 horas;

**Art. 5º** - Fica vedado som mecânico ou de bandas nos estabelecimentos comerciais após as 04 horas;

**Art. 6º** - O Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Brazópolis, durante o Carnaval, **disponibilizará o material que possui** aos organizadores do evento para que possam impedir o trânsito de veículos, como automóveis, motocicletas e de tração animal, em algumas ruas da cidade segundo seus próprios critérios, prezando pela limpeza e segurança das mesmas.

**§ 1º** - Os organizadores do evento deverão procurar o Setor de Obras com antecedência para se certificarem da quantidade de material que a prefeitura possui para disponibilizar;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os organizadores utilizarão o material da prefeitura ficando responsáveis pela instalação dos mesmos nas ruas convenientes;

§ 3º - Os moradores das ruas que forem impedidas poderão entrar e sair com seus veículos normalmente;

Art. 7º - Os organizadores deverão apresentar todas as documentações e habilitações necessárias para a liberação do Alvará de funcionamento;

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – 09 de fevereiro de 2017

*Carlos Alberto Moraes*  
Prefeito Municipal  
BRAZÓPOLIS-MG

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal